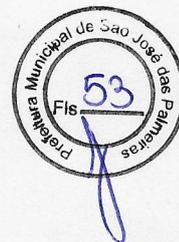


TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS LTDA

CNPJ: 27.179.666/0001-05

ENDEREÇO: AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 2078, CENTRO, 85905-380

TELEFONE: (45) 30548828



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS LTDA, CNPJ/MF nº 27.179.666/0001-05, sediada na AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 2078, CENTRO, TOLEDO/PR, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SÃO JOSE DAS PALMEIRAS, 24 de junho de 2022.

TOLEDO COMERCIO
DE PISCINAS
LTDA:27179666000
105

Assinado de forma digital
por TOLEDO COMERCIO
DE PISCINAS
LTDA:27179666000105
Dados: 2022.06.23
16:12:50 -03'00'

ALESSANDRA LOURDES MATIAS
RG: 7.164.578-9 SSP/PR



TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS LTDA
CNPJ: 27.179.666/0001-05
ENDEREÇO: AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 2078, CENTRO, 85905-380
TELEFONE: (45) 30548828

ANEXO VII

Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME); ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Ilmo Sr. Pregoeiro, do Município de São José das Palmeiras – Pr.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa, TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS LTDA estabelecida na AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 2078, Bairro CENTRO, na cidade de TOLEDO/PR nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007, se enquadra na condição de:

- Microempresa (ME);
- Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Outras.

São Jose das Palmeiras, 24 de junho de 2022.

ANA MARIA
MARCHI
SCHNEIDER:02261
923937

Assinado de forma digital
por ANA MARIA MARCHI
SCHNEIDER:02261923937
Dados: 2022.06.23
16:35:31 -03'00'

ANA MARIA MARCHI SCHNEIDER
CRC: PR-053908/O-5

TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS EIRELI
CNPJ/MF: 27.179.666/0001-05
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA



ALESSANDRA LOURDES MATIAS, brasileira, maior, natural de Campinas/SP, solteira, nascida em 27/12/1980, Empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº. 007.870.659-94, portadora da carteira de identidade civil nº. 71645789/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, 1234, Jardim Parigot, CEP: 85904-250, Toledo-PR, na condição de Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI - **TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS EIRELI**, com sede e domicílio na Avenida Parigot de Souza, 2078, Centro, CEP: 85905-308, Toledo-PR, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 416.009396-20 em 17/09/2019, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.179.666/0001-05, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admite neste ato o sócio:

1) **RENATO TADEO SCHNEIDER**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/01/1984, natural de Marechal Candido Rondon-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.033.609-51, portador do RG sob nº 75212682/SSP/PR expedida em 01/01/2020, residente e domiciliado na Rua Guarani, 2364, Apt 22, Jardim La Salle, CEP: 85902-030, Toledo/PR, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO** social, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, passando para **TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO TITULAR: O endereço do titular **ALESSANDRA LOURDES MATIAS** que era na Rua Pinheiro Machado, 1234, Vila Industrial, Toledo-PR, CEP: 85905-300, fica alterado para **Rua Protasio Alves, 1465, Jardim Parigot, Toledo-PR, CEP: 85904-250.**

TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS EIRELI
CNPJ/MF: 27.179.666/0001-05
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA

Página 2 de 8



CLÁUSULA QUINTA - O sócio ingressante **RENATO TADEO SCHNEIDER**, integraliza e subscreve neste ato em moeda corrente do país, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado e subscrito neste ato.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
RENATO TADEO SCHNEIDER	50,00	100.000	100.000,00
ALESSANDRA LOURDES MATIAS	50,00	100.000	100.000,00
Total	100,00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas sociais são indivisíveis em relação á sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 - CC.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/2002 - CC.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados **RENATO TADEO SCHNEIDER** e **ALESSANDRA LOURDES MATIAS** aos quais competem isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do imposto de renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS EIRELI
CNPJ/MF: 27.179.666/0001-05
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA

Página 3 de 8



contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em virtude das alterações, fica o presente contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS LTDA
CNPJ/MF: 27.179.666/0001-05

1) RENATO TADEO SCHNEIDER, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/01/1984, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.033.609-51, portador do RG sob nº 75212682/SSP/PR expedida em 01/01/2020, residente e domiciliado na Rua Guarani, 2364, Apt 22, Jardim La Salle, CEP: 85902-030, Toledo/PR;

2) ALESSANDRA LOURDES MATIAS, brasileira, maior, empresaria, solteira, nascida em 27/12/1980, natural de Campinas-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 007.870.659-94, portadora do RG sob nº 71645789/SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Protasio Alves, 1465, Jardim Parigot, CEP: 85904-250, Toledo/PR.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS LTDA**, com sede na Avenida Parigot de Souza, 2078, Centro, CEP: 85905-308 em Toledo-PR, inscrita no CNPJ sob nº 27.179.666/0001-05, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - a sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de **TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS LTDA** será regida por este contrato social, pelo contido na Lei 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá a sua sede na Avenida Parigot de Souza, 2078, Centro, CEP: 85905-308, Toledo-PR, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade será: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - PISCINA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.**

TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS EIRELI
CNPJ/MF: 27.179.666/0001-05
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA

Página 4 de 8



CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
RENATO TADEO SCHNEIDER	50,00	100.000	100.000,00
ALESSANDRA LOURDES MATIAS	50,00	100.000	100.000,00
Total	100,00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação á sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 - CC.

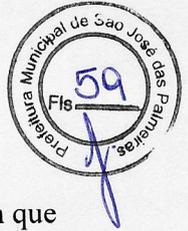
CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/2002 - CC.

CLÁUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis. **(I)** Alienação de bens imóveis. **(II)** hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; **(III)** caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); **(IV)** doação de bens móveis e imóveis em geral; **(V)** nomeação e destituição de gerentes - delegados; **(VI)** alteração de qualquer das cláusulas do contrato social da sociedade; **(VII)** constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do

TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS EIRELI
CNPJ/MF: 27.179.666/0001-05
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA



recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados **RENATO TADEO SCHNEIDER** e **ALESSANDRA LOURDES MATIAS** aos quais competem isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do imposto de renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 - CC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da liberação do sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato. **(I)** - tomar as cotas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico. **(II)** - designar administradores, quando for o caso; **(III)** - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.
APLICANDO-SE AS EXIGÊNCIAS CABÍVEIS EM CADA CASO.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS EIRELI
CNPJ/MF: 27.179.666/0001-05
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA

Página 6 de 8



Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro - A retirada, exclusão ou morte de sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem dos primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer dos eventos. **(I)** o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; **(II)** o consenso unânime dos sócios; a liberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; **(III)** a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; **(IV)** a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nessa hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente da-se-á a independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios: as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS EIRELI
CNPJ/MF: 27.179.666/0001-05
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA

Página 7 de 8



CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de Convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram que:

- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os sócios elegem o foro da Comarca de Toledo-PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente por si.

Toledo-PR, 19 de maio de 2020

Renato Tadeo Schneider

Alessandra Lourdes Matias



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00787065994	ALESSANDRA LOURDES MATIAS
04203360951	RENATO TADEO SCHNEIDER



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2020 12:31 SOB N° 41209362735.
PROTOCOLO: 202308138 DE 20/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002010755. NIRE: 41209362735.
TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Y S J



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.179.666/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TOLEDO COMERCIO DE PISCINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOLEDO PISCINAS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO 2078	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.905-380	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATUAL.ORG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3054-8828
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2022** às **15:33:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1